



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.775

ALTERA A LEI Nº 13.541, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - PMMEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plena

Autógrafo nº 88
De 1º de junho 2005

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARTUR BRUNO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

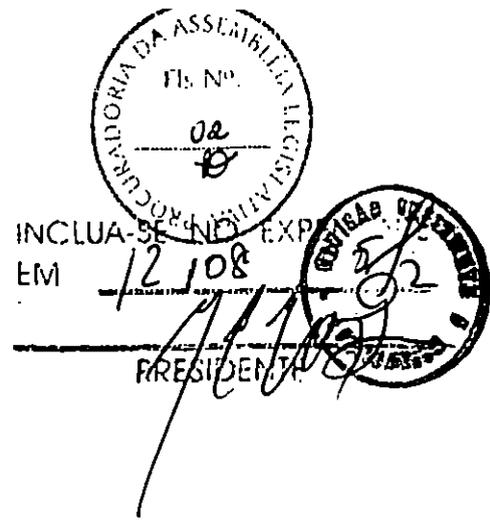
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.775 /2005.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004, que instituiu o Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica – PMMEB, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado do Ceará.

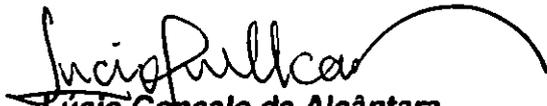
O projeto acresce o parágrafo sexto ao artigo 5º da Lei nº 13.541/2004, no sentido de estabelecer premiação pecuniária para professores e servidores da Secretaria da Educação Básica, lotados nas 50 (cinquenta) melhores unidades escolares contempladas com o Selo Certificação, decorrente do Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica - PMMEB.

A aprovação deste Projeto reveste-se de considerável importância, na medida em que proporcionará, além da concessão do Prêmio do Selo de Certificação às Unidades Escolares que se destacaram nas esferas da qualidade do ensino e da aprendizagem, na organização e conservação do ambiente escolar e na otimização dos recursos disponíveis, um prêmio pecuniário aos professores e servidores dessas Unidades Escolares, na qualidade de principais responsáveis pelas atividades viabilizadoras da obtenção do prêmio em alusão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
09 de agosto de 2005.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 13.541, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PMMEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o §3º e acrescentado o § 6º ao art. 5º, da Lei Nº 13.541, de 22 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

“ Art. 5º.....

(...)

§ 3º. Compete à Secretaria da Educação Básica elaborar e publicar até 30 de setembro de cada ano, o Regulamento que orientará a concessão do Prêmio Selo de Qualidade da Educação Básica do Estado do Ceará. (NR)

(...)

§ 6º. O Regulamento de que trata o §3º deste artigo, elaborado em conjunto com a Secretaria da Administração do Estado, instituirá uma premiação pecuniária, não incorporável, para os servidores e professores da Secretaria da Educação Básica, lotados nas 50 (cinquenta) melhores unidades escolares contempladas com o Selo Certificação.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

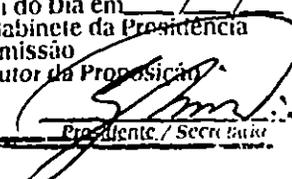
W-CP



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA

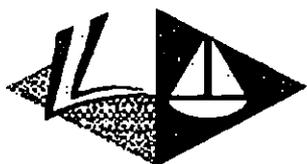
DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/8/15  Presidente / Secretário

PUB. 5400
12 de 8 de 15
Quarta

ENCAMINHO COM O Nº. 183
R. Infante encaminhado
à Justiça Educacao,
Serv. Púb. e Document
em 12 de 15



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6775

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 17/08/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L00200/05

Mensagem nº 6.775/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.775/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera a Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004, que dispõe sobre a modernização e melhoria da Educação Básica – PMMEB, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O Projeto acresce o parágrafo sexto ao artigo 5º da Lei nº 13.541/2004, no sentido de estabelecer premiação pecuniária para os professores e servidores da Secretaria da Educação Básica, lotados nas 50(cinquenta) melhores unidades escolares contempladas com o Selo

Certificação, decorrente do Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica – PMMEB.

A aprovação deste Projeto reveste-se de considerável importância, na medida em proporcionará, além da concessão do Prêmio do Selo de Certificação às Unidades Escolares que se destacaram nas esferas da qualidade do ensino e da aprendizagem, na organização e conservação do ambiente escolar e na otimização dos recursos disponíveis, um prêmio pecuniário aos professores e servidores dessas Unidades Escolares, na qualidade de principais responsáveis pelas atividades viabilizadoras da obtenção do prêmio em alusão.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive matéria relacionada ao Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica instituído pela Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SEDUC integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração*

pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

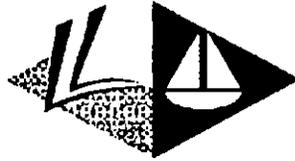
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 24 de agosto de 2005.



José Leite Jueá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.775

Designo Relator o Sr. Deputado Aldair Barcelo

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

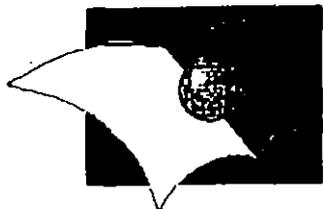
PARECER

Favorável.

[Signature]

em 24/8/05

[Signature]
RELATOR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

MENSAGEM Nº 6.775 /2005 - GOVERNO DO ESTADO

Ementa: Altera a Lei Nº 13.541, de 22 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Modernização e melhoria da Educação Básica - PMMEB

Relator: Renê Costa Pereira

Parecer do Relator: Aprovado

Justificativa: _____

Fortaleza, 30 de agosto de 2005

Renê Costa Pereira
Relator

Parecer da Comissão: Aprovado

Destinação da Matéria: Depto. Legislativo

Fortaleza, 30 de agosto de 2005

Artur Guimarães
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 1^o de Setembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 1^o de Setembro de 2005

1º Secretário

MATÉRIA: Mensagem n.º 6.775

RELATOR: Deputado Adolpho Benito

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 24 de 08 de 2005

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Apl. Legislativa

Fortaleza, 24 de 08 de 2005

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 20/09/05
Governador do Estado



LEI Nº 13.665, de 20.09.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E OITO

Altera a Lei n.º 13.541, de 22 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica – PMMEB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 3.º e acrescentado o § 6.º ao art. 5.º, da Lei n.º 13.541, de 22 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

“ Art. 5º ...

...
§ 3º

Compete à Secretaria da Educação Básica elaborar e publicar, até 30 de setembro de cada ano, o Regulamento que orientará a concessão do Prêmio Selo de Qualidade da Educação Básica do Estado do Ceará.

...
§ 6º

O Regulamento de que trata o § 3.º deste artigo, elaborado em conjunto com a Secretaria da Administração do Estado, instituirá uma premiação pecuniária não incorporável, para os servidores e professores da Secretaria da Educação Básica, lotados nas 50 (cinquenta) melhores unidades escolares contempladas com o Selo Certificação.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de setembro de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 83 DE 19 15
Guaraciá

LEI N° 13.665 de 20 19 15
PUBLICADA EM 23 19 15
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05 06 06
Guaraciá